



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saúde@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saúde@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0001/2016

*Termo de contrato de aquisição de combustíveis que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC e a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA**, vencedora do Pregão n° 005/2015 (processo licitatório n.º 008/2015)*

**CONTRATANTE:** **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490.261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor Silvano Rodrigo Pratto.

**CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.554/0001-27, com sede a Rodovia BR 282 KM 370, nº 222, Distrito Industrial José Francisco Bordin, da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Luisinho Pasinato, CPF n.º 509.254.319-15

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. O CONTRATADO** fornecerá combustíveis (gasolina e diesel), para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I d presente contrato; tudo conforme processo licitatório n° 008/2015, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em bombas habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), considerando a legislação específica Federal, Estadual e Municipal, diretamente nos tanques dos veículos, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.**

**2.1.1.** As bombas citada no caput, para o abastecimento dos combustíveis, devem estar localizadas em até 05 (cinco) km do perímetro urbano da Cidade de Erval Velho, SC.

**2.1.2.** Não será permitido o abastecimento em tanques locados, ou instalados sem a observância das normas ambientais, de segurança, ou quaisquer outras pertinentes à atividade.

**2.1.3.** A retirada dos combustíveis será feita parcelada e diariamente, a qualquer horário, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

**2.1.4.** Todas as despesas de instalação e operacionalização das bombas onde ocorrerão os abastecimentos serão de responsabilidade da proponente.

**2.1.5.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

**2.2. O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados e por danos e prejuízos ao FMS ou terceiros.**

**2.2.1.** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saúde@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saúde@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato.

**3.2.** De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 187.680,00 (Cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.4.** O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, em até 15 dias e mediante apresentação da Nota Fiscal por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

**3.4.1.** As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada abastecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante transferência em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, ou em cheque nominal em nome desta.

**3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6.1.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

**3.6.2.** Possíveis ajustes nos preços a fim de obter equilíbrio financeiro serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2016, com início na assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saúde@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saúde@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016 Lei 1411 /2015:

Órgão: 09.00 Fundo Municipal de Saúde de Eral Velho

Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade 2037. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O CONTRATADO devesse arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Eral Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA devesse:

**7.1.1.** Disponibilizar o combustível, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

**7.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de combustível especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Eral Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saúde@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saúde@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 05 de janeiro de 2.016.

Silvano Rodrigo Pratto,  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Luisinho Pasinato  
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Anderson Piovesan  
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt